



LEI COMPLEMENTAR Nº 449, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Orgânica Básica da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78.

§ 2º Os ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo terão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, podendo essa jornada ser cumprida sob regime de escala ou plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando a natureza e a necessidade do serviço assim exigir, exclusivamente para assegurar a continuidade da direção, coordenação ou assessoramento institucional, vedada a designação para atividades de natureza meramente operacional.

.....” (NR)

“Art. 79.

§ 2º Os ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo terão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, podendo essa jornada ser cumprida sob regime de escala ou plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando a natureza e a necessidade do serviço assim exigir, exclusivamente para assegurar a continuidade da direção, coordenação ou assessoramento institucional, vedada a designação para atividades de natureza meramente operacional.

.....” (NR)



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

“Art. 84. A designação para o desempenho de Função Gratificada (FG) importa a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, podendo essa jornada ser cumprida sob regime de escala ou plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando a natureza das atribuições de direção, chefia ou assessoramento assim o exigir, sem descaracterização das atribuições da função.” (NR)

“Art. 85-E. A designação para o desempenho de Função de Confiança (FC) importa a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, podendo essa jornada ser cumprida sob regime de escala ou plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando a natureza das atribuições de direção, chefia ou assessoramento assim o exigir, sem descaracterização das atribuições da função.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 19 de fevereiro de 2026.


Wellington Soares Carrijo Filho

PREFEITO DE RIO VERDE


Vinicius Fonseca Campos

PROCURADOR-GERAL


Álvaro César de Souza Costa

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
003280 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 19 de fev. de 2026.
Servidor Eder Souza
Matrícula 3019803